



ESTADO DE ALAGOAS

# Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Praça da Matriz, 8 — C. G. C. 12.224.895/0001-27

Lei Nº 637 /94 - PMDG.

de 05 de setembro de 1994.

Dispõe sobre o processo eleitoral para escolha dos membros dos Conselhos Tutelares e respectivos suplentes, no âmbito do Município de Delmiro Gouveia e adota providências correlatas.

O Prefeito do Município de DELMIRO GOUVEIA, Estado de Alagoas,

Faz saber que a Câmara de Vereadores decreta, e eu sanciono a seguinte lei:


Art. 1º - A escolha dos Membros e respectivos Suplentes dos Conselhos Tutelares, criados por Lei Municipal e, ainda, na conformidade do disposto no art. 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com a nova redação dada pelo art. 10 da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, reger-se-á pelas normas estabelecidas nesta Lei, observados os critérios que se seguem:

I - Os Membros dos Conselhos Tutelares e seus Suplentes em número de 05 (cinco) e 01 (um) respectivamente, serão escolhidos pelos representantes das Associações Comunitárias em geral juridicamente constituídas sediadas na circunscrição do respectivo Conselho, que lidem ou não com crianças e adolescentes;

II - Os candidatos indicados pelas Entidades a que alude o inciso anterior, deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) reconhecida idoneidade moral;
- b) ser maior de vinte e um anos;
- c) residir e ser domiciliado no Município de Delmiro Gouveia.

Art. 2º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estabelecer mediante resolução, local e data





ESTADO DE ALAGOAS

## Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Praça da Matriz, 8 -- C. G. C. 12 224.895/0001-27

para realização do pleito eleitoral de que trata a presente Lei,

Art. 3º - As Entidades a que alude o Inciso I do Art. 1º desta Lei, interessadas no processo eleitoral, deverão inscrever seus candidatos até 15 (quinze) dias da data fixada através de Resolução do Conselho Municipal, para as eleições cabendo as mesmas cumprir e fazer que seja observado no disposto no Inciso II do Art. 1º desta Lei, instruindo o registro da candidatura com os seguintes documentos:

I - A entidade solicitante apresentará:

- a) Estatuto Social devidamente registrado no Cartório competente;
- b) relação dos candidatos aptos ao registro pretendido, atendidas as exigências desta Lei.

II - Os Candidatos apresentarão:


- a) título de eleitor ou comprovante de revisão eleitoral;
- b) carteira de identidade e CIC.

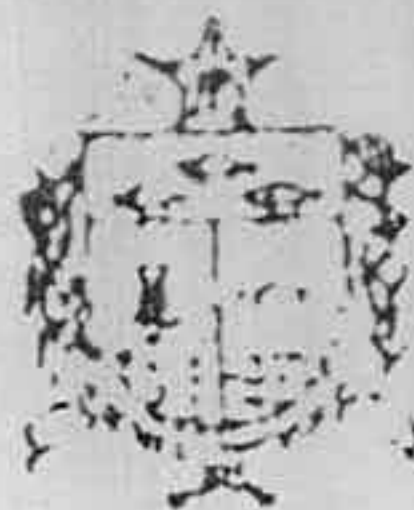
Art. 4º - Mediante Resolução e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente designará os seus Membros que atuarão nas mesas receptoras de votos, bem como os que servirão como escrutinadores nas eleições para escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares e respectivos Suplentes.

Art. 5º - Não será permitido qualquer tipo de propaganda eleitoral, particularmente, pichações, nos limites das circunscrições dos Conselhos Tutelares, visando a conquista de votos.

Art. 6º - A eleição dos Conselhos Tutelares e respectivos Suplentes, dar-se-á por escrutínio secreto, não sendo admitido o voto por procuração.

Parágrafo Único - Todo processo eleitoral será acompanhado e fiscalizado por um representante do Município Público, consoante





ESTADO DE ALAGOAS

# Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia

Praça da Matriz, 8 — C. G. C. 12.224.895/0001-27

dispõe o art. 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com a nova redação dada pelo art. 10 da Lei nº 8.242 de 12 de outubro de 1991.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de setembro de 1994.

*Valter Alves de Carvalho*  
VALTER ALVES DE CARVALHO  
Prefeito

Publicada e registrada nesta data

*Herberto Alexandre Neto*  
Sec. de Administração  
P. M. D. G.

11

